

Gabinete do Executivo

## LEI MUNICIPAL Nº 1.343 /00

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.310/99, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

#### DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitada a competência da Câmara Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

 II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução social:

da política de assistência social; **V** – propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação de aplicação dos recursos;

 VI – acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



Gabinete do Executivo

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no

inciso anterior;

**XI** – elaborar e aprovar seu regimento interno;

 XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos beneficios eventuais.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

## SEÇÃO I

# DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a

seguinte composição:

### I – Representantes do Governo Municipal:

- a) um representante do Departamento de Ação Social e Promoção Humana;
- b) um representante do Departamento de Administração;
- c) um representante do Departamento de Fazenda;
- d) um representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) um representante do Departamento de Agricultura e Pecuária:
- f) um representante do Departamento de Saúde.
- II Representantes dos Segmentos da Sociedade Civil
   Organizada que executam atendimentos na área de Assistência Social:
- a) um representante dos Segmentos de Associações Comunitárias:
- b) um representante de Clubes ou Associações Religiosas que prestam serviços na área da Criança e do Adolescente;
- c) um representante dos Segmentos que prestam serviços aos Portadores de Deficiência:



2



Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

- d) um representante dos Segmentos dos Sindicatos e/ou Trabalhadores na área de Assistência Social com os Idosos;
- e) um representante dos Segmentos de Entidades que trabalham com Crianças e Adolescentes;
- f) um representante dos Segmentos de Entidades da área de atendimento à Criança e Adolescente em situação de Risco.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representado.

**Parágrafo 2º** - Somente será admitida a participação no CMAS entidades juridicamente constituídas e regular funcionamento.

**Parágrafo** 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando:

 ${f I}$  – os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

 II – os representantes da sociedade civil, serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos, convocados exclusivamente para este fim.

**Parágrafo** 4º - O mandato do CMAS será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

**Parágrafo** 5º - O mandato do(a) Presidente do Conselho será de 12 (doze) meses, permitindo uma única recondução, devendo ser eleito(a) entre os membros titulares.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas

disposições seguintes:

 I – o exercício da função do Conselho, considerado serviço público relevante, não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela sua indicação e apresentada ao Prefeito Municipal, para emitir Portaria efetivando a substituição;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na

sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em

resoluções.





Gabinete do Executivo

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Departamento de Ação Social e Promoção Humana, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS:

 I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 7º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente às contidas na Lei Municipal nº 1.310/99, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

julho de 2.000.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal

4